



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML e a EMPRESA INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, de um IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, autarquia municipal com sede na Rua Wilson Vitório Colletta, 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.626.556/0001-62, neste ato representado por seu Superintendente, **Edilson Rinaldo Merli**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.432.392-5 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 032.159.018-03 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Graciano Geribelo, 308, Bairro Alto, no Município de Itú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.963.139/0001-54, neste ato representada por **Sandra dos Santos Salvador**, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML**, que vão relacionados no Anexo I do Edital do Convite n.º 001/2020, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à **CONTRATADA**:

2.1 - Executar o Serviço nos moldes do Anexo I;

2.1.1 - Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML ou a terceiros em razão de ação, omissão defesa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

2.1.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

2.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.4 - Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, mantendo-o no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato;

*Merli*  
\*  
*[Handwritten signature]*



**2.1.5** - Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, relativo ao número total de trabalhadores para os serviços, de acordo com as normas da **CONTRATANTE** e a legislação em vigor;

**2.1.6** - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**2.1.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

**2.1.8** - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**2.2.** Compete à **CONTRATANTE**:

**2.2.1.** Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do contrato;

**2.2.2.** Efetuar o pagamento de que trata a cláusula terceira do presente contrato.

**2.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados através da Comissão de Concursos do IPML.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O IPML pagará à Proponente vencedora, o VALOR FIXO PROPOSTO + EVENTUAL MONTANTE APURADO PELO EXCESSO DE INSCRIÇÃO, da seguinte forma:

**3.1.1** 40% (quarenta por cento) do montante arrecadado em até 05 dias da emissão da nota (aprovada pelo IPML) – após o encerramento das inscrições;

**3.1.2** 60% (sessenta por cento) do montante arrecadado (saldo remanescente) em até 05 dias da emissão da nota fiscal (aprovada pelo IPML) após o envio do Edital de Homologação do Concurso.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

**4.1.** Aplicam-se a presente licitação as seguintes penalidades:

**4.1.1** O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.2.** Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



- 4.1.2.1. Apresentar documentação falsa para o certame;
- 4.1.2.2 Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- 4.1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 4.1.2.4. Não manter a proposta;
- 4.1.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 4.1.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 4.1.3. Por atraso na execução do serviço, fica a Contratada sujeita a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 60(sessenta) dias, calculada sobre o total do contrato;
- 4.1.4. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização da prestação do serviço;
- 4.1.5. Transcorridos 10 (dez) dias do prazo estabelecido para o início, poderá a Autarquia cancelar a prestação do serviço, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais cominações previstas na Lei 8.666/93;
- 4.1.6. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.1.7. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - 4.1.7.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
  - 4.1.7.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor parcial da obrigação não cumprida;
- 4.1.8. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

5. O valor do presente contrato importa em **R\$ 118.000,00** (Cento e dezoito mil reais), para até 3.000 (três mil) inscrições.

a) Na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência, havendo número superior de inscritos que ultrapasse à estimativa de 3.000 inscrições, o IPML irá remunerar a proponente vencedora pela média proposta, do valor unitário – dividindo-se o valor da proposta vencedora por 3.000 inscrições.

b) Como a Modalidade eleita pelo IPML para o presente certame foi de CARTA CONVITE – o valor máximo a ser desembolsado com o presente certame, não poderá ultrapassar ao montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), limite imposto pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



5.1. As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária, codificada sob a rubrica n.º 3.3.90.39.48 – Processo de Seleção e Treinamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como competente para apreciar as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

6.3. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Limeira, 08 de novembro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML  
Contratante

INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP.  
Contratado

#### Testemunhas:

1. NELSON BRIGATTO JÚNIOR

RG nº 6591910-5

2. GUILHERME ASATO

RG nº 12.464.571-9



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**

Contratada: **INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP.**

CARTA CONVITE Nº 001/2020.

PROCESSO Nº 113/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 08 de novembro de 2021.

Contratada

Contratante